# ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

* O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.
* No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**

Art. 7º. Da Lei 3686/2015 a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

1. **Licença de Instalação,**

Art. 8º. Da Lei 3686/2015 a Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

1. **Licença de Operação**

Art. 9º. Da Lei 3686/2015 a Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

**FUNERÁRIA**

**(serviço de embalsamento tanatopraxia e somatoconservação)**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP)**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
  2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Prévia conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
  3. Cópia do cartão CNPJ;
  4. Fotocópia do FAC (SINTEGRA);
  5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
  6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
  7. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
  8. Cópias do RG do proprietário do imóvel, quando aplicável;
  9. Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014**,**quando couber;
  10. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
  11. Memorial descritivo da atividade informando, acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográfica (polígono da área total do empreendimento), áreas em m² de todas edificações a serem instaladas, existente e/ou ampliadas;
  12. Cronograma de de elaboração dos planos, programas e projetos;
  13. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 - ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
3. Plano de Controle ambiental - PCA acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental:
4. Especificar no PCA o destino dos resíduos sólidos (forma de coleta de disposição a ser dado aos resíduos sólidos (coleta pública, terceiros, aterro, incineração, etc)).
5. Indicar as formas de armazenamento dos resíduos até sua destinação (embalagens e locais de armazenamento).
6. Caracterizar cada um dos efluentes gerados no empreendimento, especificando o volume e o destino final dos mesmos.
7. Caracterizar cada um dos efluentes gerados no empreendimento, especificando o volume e o destino final dos mesmos.
8. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de resíduos assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe,
9. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
10. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação;
11. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
12. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
13. Cronograma de implantação da obra;
14. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
15. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas na licença Prévia, quando aplicável.

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
  2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
  3. Cronograma de implantação da obra atualizado;
  4. Publicação em jornal do pedido de renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento);
  5. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
  6. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
3. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
4. Licença do poço tubular, quando couber;
5. Outorga de uso de Recurso hidrico, quando couber;
6. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
7. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
8. Contrato com empresa de coleta de resíduos contaminados;
9. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
  2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de operação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
  3. Publicação em jornal do Pedido de renovação Licença de Operação;
  4. Outorga de uso de Recurso hidrico atualizada, quando couber;
  5. Certificado de destinação dos resíduos contaminados;
  6. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de operação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
  7. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP E LI):**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
  2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia e Instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016 ( Item 72.4 - Entreposto de RSSS);
  3. Cópia do cartão CNPJ;
  4. Fotocópia do FAC (SINTEGRA);
  5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
  6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
  7. Procuração, quando couber;
  8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
  9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
  10. Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014;quando couber
  11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
  12. Memorial descritivo da atividade informando, acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográfica (polígono da área total do empreendimento), áreas em m² de todas edificações a serem instaladas, existente e/ou ampliadas;
  13. Plano de Controle ambiental – PCA, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental.

1. Especificar no PCA o destino dos resíduos sólidos (forma de coleta de disposição a ser dado aos resíduos sólidos (coleta pública, terceiros, aterro, incineração, etc)).
2. Indicar no PCA as formas de armazenamento dos resíduos até sua destinação (embalagens e locais de armazenamento).
3. Caracterizar no PCA cada um dos efluentes gerados no empreendimento, especificando o volume e o destino final dos mesmos.
   1. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
   2. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de resíduos assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe,
   3. Publicação em jornal do pedido da Licença Prévia e de Instalação;
   4. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
   5. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
   6. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
   7. Cronograma de de elaboração dos planos, programas e projetos.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.